

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020/SENAR-AR/MT

Pregão Presencial nº 003/2020/SENAR-AR/MT

Processo nº 155713/2019

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO MATO GROSSO**, neste ato denominado como **SENAR-AR/MT**, com sede da Rua Eng. Edgard Prado Arze, s/nº, Quadra 1, Setor A – Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, a partir do resultado final e a respectiva adjudicação/homologação constantes no Processo nº 155713/2019, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO – EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.538.995/0001-07, localizada na Avenida Fernando Correa da Costa, Nº 4513, Sala 02, Bairro Chácara dos Pinheiros, Cuiabá/MT – CEP 78.080-000, telefone(s): (65) 3028-4200, e-mail: priscila@meplicitacoes.com.br, adriano@agnustour.com.br, neste ato representada por seu procurador a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 075.082.869-28, neste ato denominada **CONTRATADA**, conforme especificações e estimativas nos anexos do edital de Pregão Presencial nº 003/2020/SENAR-AR/MT, de acordo com a classificação por ela alcançada no lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução nº 001/CD, de 15 de fevereiro de 2006, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM EM CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE**, para atender ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional do Estado de Mato Grosso – SENAR-AR/MT, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste instrumento e no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o SENAR-AR/MT não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao SENAR-AR/MT, através da ASSESSORIA DE RELAÇÕES SINDICAIS, ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, ASSESSORIA EXECUTIVA, DIRETORIA DE OPERAÇÕES, ASSESSORIA DE IMPRENSA, GERÊNCIA DE INTELIGÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O MERCADO e EQUIPE DE AQUISIÇÕES E LOGÍSTICA no seu aspecto

operacional e à Assessoria Jurídica nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. O preço ofertado pela EMPRESA da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 003/2020/SENAR-AR/MT:

LOTE ÚNICO -						
					Valor (R\$)	
					Unitário	Total
1	Hospedagem: apartamento single , padrão 02 (duas) estrelas, com café da manhã.	Agnus Tour	Diária	200	R\$ 152,69	R\$ 30.538,00
2	Hospedagem: apartamento double , padrão 02 (duas) estrelas, com café da manhã.	Agnus Tour	Diária	200	R\$ 192,52	R\$ 38.504,00
3	Hospedagem: apartamento triple , padrão 02 (duas) estrelas, com café da manhã.	Agnus Tour	Diária	200	R\$ 212,95	R\$ 42.590,00
4	Hospedagem: apartamento single , padrão 03 (três) estrelas, com café da manhã.	Agnus Tour	Diária	700	R\$ 192,52	R\$ 134.764,00
5	Hospedagem: apartamento double , padrão 03 (três) estrelas, com café da manhã.	Agnus Tour	Diária	1.200	R\$ 241,39	R\$ 289.668,00
6	Hospedagem: apartamento triple , padrão 03 (três) estrelas, com café da manhã.	Agnus Tour	Diária	350	R\$ 259,17	R\$ 90.709,50
7	Hospedagem: apartamento single , padrão 04 (quatro) estrelas, com café da manhã	Agnus Tour	Diária	200	R\$ 271,39	R\$ 54.278,00
8	Hospedagem: apartamento double , padrão 04 (quatro) estrelas, com café da manhã	Agnus Tour	Diária	250	R\$ 303,72	R\$ 75.930,00
TOTAL DO LOTE						R\$ 756.981,50

4.2. Conforme a Cartilha do Processo de Classificação, do Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem, para o **padrão 02 (duas) estrelas**, o hotel deve ter, no mínimo:

- 4.2.1.** Serviço de recepção aberto por 12 horas e acessível por telefone durante 24 horas;
- 4.2.2.** Serviço de guarda dos valores dos hóspedes;
- 4.2.3.** Área útil da UH, exceto banheiro, com 11 m² (mínimo 70%);
- 4.2.4.** Banheiro nas UH com 2 m² (em no mínimo 70% das UH);
- 4.2.5.** Troca de roupas de cama duas vezes por semana;
- 4.2.6.** Sala de estar com televisão;
- 4.2.7.** Serviço de café da manhã;
- 4.2.8.** Pagamento com cartão de crédito ou de débito;
- 4.2.9.** Medidas permanentes para redução do consumo de energia elétrica e de água;
- 4.2.10.** Medidas permanentes para o gerenciamento de resíduos sólidos, com foco na redução, reuso e reciclagem;
- 4.2.11.** Monitoramento das expectativas e impressões do hóspede em relação aos serviços

ofertados, incluindo meios para pesquisar opiniões, reclamações e solucioná-las.

4.3. Conforme a Cartilha do Processo de Classificação, do Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem, para o **padrão 03 (três) estrelas**, o hotel deve ter, no mínimo:

- 4.3.1.** Serviço de recepção aberto por 18 horas e acessível por telefone durante 24 horas;
- 4.3.2.** Serviço de mensageiro no período de 16 horas;
- 4.3.3.** Área útil da Unidade de Habitação - UH, exceto banheiro, com 13 m² (mínimo 80%);
- 4.3.4.** Banheiro nas UH com 3 m² (mínimo 80% das UH);
- 4.3.5.** Troca de roupas de cama em dias alternados;
- 4.3.6.** Troca de roupas de banho diariamente;
- 4.3.7.** Serviço de lavanderia;
- 4.3.8.** Sala de estar com televisão;
- 4.3.9.** Televisão em 100% das UH;
- 4.3.10.** Canais de TV por assinatura em 100% das UH;
- 4.3.11.** Acesso à internet nas áreas sociais e nas UH;
- 4.3.12.** Serviço de facilidades de escritório virtual;
- 4.3.13.** Mini refrigerador em 100% das UH;
- 4.3.14.** Climatização (refrigeração/ventilação forçada/calefação) adequada em 100% das UH;
- 4.3.15.** Restaurante;
- 4.3.16.** Serviço de café da manhã;
- 4.3.17.** Área de estacionamento;
- 4.3.18.** Programa de treinamento para empregados;
- 4.3.19.** Medidas permanentes para redução do consumo de energia elétrica e de água;
- 4.3.20.** Medidas permanentes para o gerenciamento de resíduos sólidos, com foco na redução, reuso e reciclagem;
- 4.3.21.** Monitoramento das expectativas e impressões do hóspede em relação aos serviços ofertados, incluindo meios para pesquisar opiniões, reclamações e solucioná-las;
- 4.3.22.** Pagamento com cartão de crédito ou de débito.

4.4. Conforme a Cartilha do Processo de Classificação, do Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem, para o **padrão 04 (quatro) estrelas**, o hotel deve ter, no mínimo:

- 4.4.1.** Serviço de recepção aberto por 24 horas;

- 4.4.2. Serviços de mensageiro no período de 24 horas;
- 4.4.3. Serviço de cofre em 100% das UH para guarda dos valores dos hóspedes;
- 4.4.4. Área útil da UH, exceto banheiro, com 15 m² (mínimo 90%);
- 4.4.5. Banheiros nas UH com 3 m² (mínimo 90%);
- 4.4.6. Berço para bebês, a pedido;
- 4.4.7. Facilidades para bebês (cadeiras altas no restaurante, facilidades para aquecimento de mamadeiras e comidas, etc.);
- 4.4.8. Café da manhã na UH;
- 4.4.9. Serviço de refeições leves e bebidas nas UH (room service) no período de 24 horas;
- 4.4.10. Troca de roupas de cama e banho diariamente;
- 4.4.11. Secador de cabelo à disposição sob pedido;
- 4.4.12. Serviço de lavanderia;
- 4.4.13. Televisão em 100% das UH;
- 4.4.14. Canais de TV por assinatura em 100% das UH;
- 4.4.15. Acesso à internet nas áreas sociais e nas UH;
- 4.4.16. Mesa de trabalho, com cadeira, iluminação própria, e ponto de energia e telefone, nas UH, possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais;
- 4.4.17. Sala de ginástica/musculação com equipamentos;
- 4.4.18. Serviço de facilidades de escritório virtual;
- 4.4.19. Mini refrigerador em 100% das UH;
- 4.4.20. Climatização (refrigeração/calefação) adequada em 100% das UH;
- 4.4.21. Restaurante;
- 4.4.22. Serviço de alimentação disponível para café da manhã, almoço e jantar;
- 4.4.23. Serviço à la carte no restaurante;
- 4.4.24. Bar;
- 4.4.25. Área de estacionamento com serviço de manobrista;
- 4.4.26. Mínimo de três serviços acessórios oferecidos em instalações no próprio hotel (por exemplo: salão de beleza, baby-sitter, venda de jornais e revistas, farmácia, loja de conveniência, locação de automóveis, reserva em espetáculos, agência de turismo, transporte especial, etc.);
- 4.4.27. Medidas permanentes para redução do consumo de energia elétrica e de água;

- 4.4.28.** Medidas permanentes para o gerenciamento de resíduos sólidos, com foco na redução, reuso e reciclagem;
- 4.4.29.** Monitoramento das expectativas e impressões do hóspede em relação aos serviços ofertados, incluindo meios para pesquisar opiniões, reclamações e solucioná-las;
- 4.4.30.** Programa de treinamento para empregados;
- 4.4.31.** Medidas permanentes de seleção de fornecedores (critérios ambientais, socioculturais e econômicos) para promover a sustentabilidade;
- 4.4.32.** Medidas permanentes de sensibilização para os hóspedes em relação à sustentabilidade;
- 4.4.33.** Pagamento com cartão de crédito ou de débito.
- 4.5.** Os serviços consistem em agenciar as reservas e bloqueio de hospedagem nas cidades de Cuiabá e Várzea Grande. Para isso, a Contratada deverá dispor de uma rede de hotéis conveniados, atendendo aos seguintes requisitos:
- 4.5.1.** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao SENAR-AR/MT a listagem de todos os estabelecimentos de hospedagem conveniados que se encaixam nos descritivos relacionados nos itens;
- 4.5.2.** Será utilizada, após a efetiva disponibilização dos dados, a classificação do Ministério do Turismo, INMETRO e Sociedade Brasileira de Metrologia – SBM;
- 4.5.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao SENAR-AR/MT pelo menos 03 (três) alternativas de hospedagem em cada uma das classificações (duas, três e quatro estrelas) para escolha;**
- 4.5.4.** Entregar, na sede do SENAR-AR/MT, voucher com as informações básicas necessárias para o bom andamento dos serviços;
- 4.5.5.** Os valores a serem pagos pelos serviços serão exatamente os registrados pela empresa, não cabendo qualquer cobrança ao hóspede por parte do hotel no ato do fechamento da estadia;
- 4.5.6. Os gastos de consumo não cobertos pela presente contratação deverão ser cobrados diretamente do hóspede no ato do fechamento da estadia.**
- 4.5.7. Recebida a solicitação através de requisição ou da Ordem de Fornecimento, a CONTRATADA deverá atender IMEDIATAMENTE, após cada solicitação feita pelo SENAR – AR/MT, a qual começará a fluir no mesmo dia de seu recebimento.**
- 4.5.8.** Os serviços deverão ser realizados nos hotéis indicados pela CONTRATADA, Impreterivelmente em Cuiabá e Várzea Grande /MT.
- 4.5.9.** A CONTRATADA deve apresentar hotéis conveniados que dispõe de estacionamento próprio, sem gerar nenhum custo para o SENAR – AR/MT.
- 4.6.** Os serviços serão recebidos **provisoriamente** pelo responsável pelo recebimento, para

posterior comprovação da conformidade, quantidade do objeto. Adiante, os serviços serão recebidos **definitivamente** por uma pessoa especialmente designada para esse fim, após comprovação da qualidade do objeto e consequente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega.

4.7. Os serviços/produtos recusados deverão ser substituídos **IMEDIATAMENTE**, contados da notificação, sem qualquer ônus para o SENAR-AR/MT.

4.8. Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 003/2020/SENAR-AR/MT, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.9. Em cada prestação de serviços, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 003/2020/SENAR-AR/MT, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integra.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao SENAR-AR/MT providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços no site www.senarmt.org.br, que é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de Pregão Presencial nº 003/2020/SENAR-AR/MT e seus anexos, as propostas das classificadas e o Processo nº 155713/2019.

III. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SENAR-AR/MT.

IV. A EMPRESA se obriga a entregar os produtos, constantes na presente Ata de Registro de Preços nos moldes descritos no Edital de Pregão Presencial nº 003/2020/SENAR-AR/MT e na medida das necessidades do SENAR-AR/MT;

V. O presente Registro de Preço poderá ser objeto de adesão por outra Administração do SENAR (Regional ou Central) e/ou por outro serviço social autônomo, respeitada as condições impostar no Edital de Pregão Presencial nº 003/2020/SENAR-AR/MT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando a EMPRESA não cumprir as obrigações constantes no Edital de Pregão Presencial nº 003/2020/SENAR-AR/MT;

- II. Quando a EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato (ou instrumento que o substitua) decorrente deste Registro de Preços;
- III. Em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato (ou instrumento que o substitua) decorrente deste Registro de Preços;
- IV. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- V. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

7.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a EMPRESA será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo da presente Ata.

7.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, a comunicação será feita através do site do SENAR-AR/MT, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.4. A solicitação da EMPRESA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo SENAR-AR/MT, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ATA e no Edital.

7.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da EMPRESA, relativas ao fornecimento do Item.

7.6. Caso o SENAR-AR/MT não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a EMPRESA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Se a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria, garantida a prévia defesa.

8.2. A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições, total ou parcialmente, ficará sujeita às seguintes penalidades:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa por mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia injustificado na execução do objeto da licitação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, e transcorrido esse prazo, fica caracterizada a inadimplência, sendo aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de recusa injusta da CONTRATADA em cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem prejuízo das outras sanções;

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o SENAR-AR/MT, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, por prazo de 02 (dois) anos.

8.3. A recusa injustificada da Firma adjudicatária em assinar o Contrato e/ou instrumento equivalente e receber a Nota de Empenho, no prazo de 10 (dez) dias após a convocação oficial,

caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, qual seja, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

8.4. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, além de ser declarado impedido de licitar e contratar com o SENAR-AR/MT pelo prazo de 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

8.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da garantia contratual depositada no início da contratação e da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do SENAR-AR/MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o SENAR-AR/MT proceder à cobrança judicial da multa.

8.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo do SENAR-AR/MT.

8.7. Antes da aplicação de qualquer penalidade será facultada à parte contrária a defesa por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato.

8.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao SENAR-AR/MT.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da Ata de Registro de Preços firmado a partir dessa Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do SENAR-AR/MT.

Cuiabá/MT, 12 de fevereiro de 2020

NORMANDO CORRAL
Presidente do Conselho Administrativo
SENAR-AR/MT

PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS
AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO - EIRELI
FORNECEDOR

SANDRA BARBOSA DE MELO
Equipe de Aquisição e Logística/ Coordenadora
SENAR-AR/MT

BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA
Assessor de Relações Sindicais
SENAR-AR/MT

ROGÉRIO ROMANINI
Assessor de Relações Institucionais
SENAR-AR/MT

VERA LÚCIA GOMES DE OLIVEIRA
Assessora Executiva
SENAR-AR/MT

RONALDO COELHO DAMIN
Assessor Jurídico
SENAR-AR/MT

CARLOS AUGUSTO ZANATA
Diretor de Operações
SENAR-AR/MT

CLÁUDIA LUZ
*Gerência de Inteligência e Relacionamento
com o Mercado*
SENAR-AR/MT

ELAINE PERASSOLI
Assessora de Imprensa
SENAR-AR/MT

Testemunhas:

1º: _____

2º: _____

NOME:

RG:

NOME:

RG: